



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROLE I Nº 265/90

"Altera dispositivo da Lei Municipal que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 262/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Os referidos imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independente de notificação, se o início das obras não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da presente lei, ou se for dada destinação diversa da prevista nesta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL